



Recebido em

15/10/2003

J. J. J. J.

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 29/10/99

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 078/99 - Altera o § 4º,
do Artigo 145, da Lei nº 1.983/90.

C O P I A

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

J. J. J. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 078/99, que apresento a Vossas Excelências, objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo possa alterar o § 4º do Artigo 145 da Lei n.º 1.983/90.

Nobres Edis, torna-se necessário que se proceda a alteração deste dispositivo na Lei n.º 1.983/90, pois é preciso definir com transparência e clareza a maneira de se conceder o benefício citado no projeto de lei em anexo.

Para um melhor entendimento da matéria que ora apresento, passo a relatar o seguinte:

I – A 6ª Controladoria Técnica do Tribunal de Contas – ES., vem questionando a este Executivo sobre a forma de concessão do anuênio, uma vez que o Estatuto dos Servidores, em seu parágrafo 1º, do artigo 145, estabelece em forma de quinquênio.

II – Por outro lado, o § 4º do mesmo artigo diz que “o adicional instituído por lei será devido e pago a partir do dia imediato em que o servidor completar o anuênio”.

Como Vossas Excelências podem perceber, há uma contradição entre os dois dispositivos, gerando dúvidas com relação à data de concessão, ou seja, se é devido quando o servidor completar 01 ano de efetivo exercício ou se quando completar 05 anos.

Analisando melhor o conteúdo do artigo 145 e seus parágrafos, principalmente no que tange ao § 1º, percebe-se que a intenção

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

Dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

do legislador era a de conceder o benefício sob a forma quinquenal, pois caso contrário, não haveria o porquê da inclusão deste parágrafo no Artigo 145 da Lei n.º 1.983/90.

Vale ressaltar que, conforme o município vem pagando aos seus servidores, sob a forma de anuênio, tem feito gerar ao longo dos cinco anos um gasto bem superior ao atribuído para cada quinquênio conforme estabelece o § 1º do Artigo 145.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

Dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 078/99

ALTERA O § 4º, DO ARTIGO 145, DA
LEI N.º 1.983/90.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o § 4º, do Artigo 145, da Lei n.º 1.983/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí), passando o mesmo vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - O adicional instituído por lei será devido e pago a partir do dia imediato em que o servidor completar o quinquênio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 1999.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

Dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo nº 2140199 Data 13 | 10 | 99

Interessado: Sec. Administração

Favorecido: _____

Assunto

Consulta sobre gratificação adicional por tempo de serviço.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>13/10/99</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>14/10/99</u>	<u>Sec. Administração</u>		
<u>15/10/99</u>	<u>Gabinete do Prefeito</u>		
<u>18.10.99</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho nº _____ Data _____

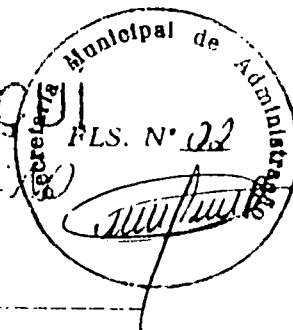
Valor: _____

Ordem de Pagamento nº _____ Data _____

Dotação: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CCIME n.º 27.174.135/0001-20



MEMORANDO

MEMOR./SMADM/N.º 014/99/PMG. Guaçuí - ES., 11 de outubro de 1999.

Do: Secretário Municipal de Administração Interino
Jaime de Souza

Ao: Procurador Geral do Município
Dr. Carlos Augusto Ramos

Ilustre Procurador:

Objetivo o presente, solicitar de Vossa Senhoria resposta sobre a seguinte...

CONSULTA:

- > A 6ª Controladoria Técnica do Tribunal de Contas - ES., questiona sobre o adicional de tempo de serviço em forma de anuênio, apesar do Estatuto Municipal em seu artigo 145, estabelecer o pagamento em forma de quinqüênio.

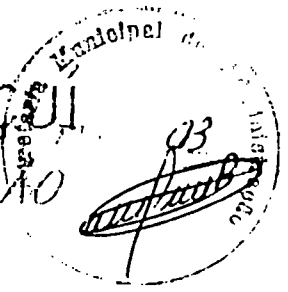
Nosso Estatuto - Lei n.º 1.983/90, em seu artigo 145 e parágrafos reza:

Artigo 145 - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor à razão de 1% (um por cento) por

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CGC/IME n.º 27.174.135/0001-20



ano de efetivo serviço público, prestado exclusivamente à administração municipal, respeitado o disposto no art. 57 e item III do art. 58.

§ 1º - O cálculo de gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo, e contará para cada quinquênio 5% (cinco por cento).

§ 2º - No caso de acumulação lícita de cargos, a gratificação será computada em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

§ 3º - A apuração do anuênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 4º - O adicional instituído por Lei será devido e pago a partir do dia imediato em que o servidor completar o anuênio.

➤ Conforme se vê o § 1º reza que "o cálculo de gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo, e contará para cada quinquênio 5% (cinco por cento)".

➤ Já o § 4º reza que "o adicional instituído por Lei será devido e pago a partir do dia imediato em que o servidor completar o anuênio".

O município de Guaçuí, desde a mudança do regime jurídico único, vem pagando aos servidores o adicional em forma de anuênio.

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 2950-000 - Tel.: (027) 553-1493

GUAÇUÍ - ES

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CGC/IME n.º 27.174.135/0001-20

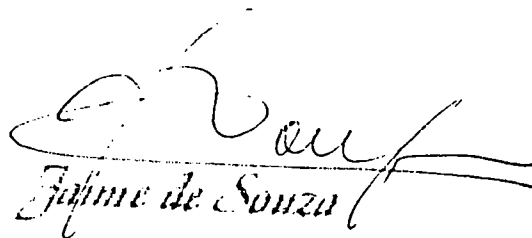
04
SECRETARIA

PERGUNTAMOS:

Qual o procedimento que o Departamento de Recursos Humanos deve adotar para continuar pagando em forma de anuênio, nos termos do § 4º do Artigo 145 da Lei n.º 1.983/90, ou em forma de quinquênio, e com base em quê?

Em nome da certeza de uma resposta urgente, apresentamos nossas

Cordiais Saudações



Secr. Mun. de Administração Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
ADM. "CRESCER GUAÇUÍ" - 97/2004



PROTOCOLO

(3)

Procuradoria

Em: 13/10/99

MARCELO PEREIRA BORGES

Sr. Prefeito:

Encaminho o processo para que Vossa Excelência tome conhecimento do Parecer do Ilustre Procurador Geral do Município, às fls. 06 e 07, concernente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Tendo em vista que os parágrafos 1º e 4º estão conflitantes, sugiro a alteração do parágrafo 4º.

Todavia para que a Procuradoria Geral possa elaborar projeto de Lei alterando o parágrafo 4º conforme redação às fls. 07, é necessário a autorização de Vossa Excelência.

Em: 15/10/99.

Jaime de Souza

Secr. Mun. Administração Interino

F-6 N° 06

Guaçuí(ES), 14 de outubro de 1999.

Do: **Procurador Geral do Município**
Carlos Augusto Ramos

Ao: **Secretário Municipal de Administração**
Jaime de Souza

Prezado Secretário,

Reportando ao disposto em seu memorando nº 014/99, de 11 do corrente e conforme exposição ali efetuada por Vossa Senhoria, observa-se que no artigo 145 de nossa Lei nº 1983/90, os parágrafos 1º e 4º estão realmente conflitantes.

Evidentemente, SMJ, torna-se necessário que se proceda alteração na lei, definindo com clareza a maneira de se conceder o benefício enfocado.

Vale ressaltar que, conforme o município vem pagando aos seus servidores, sob a forma de anuênio, tem feito gerar ao longo dos cinco anos um gasto bem superior ao atribuído para cada quinquênio no parágrafo 1º.

Assim sendo, após analisar num todo o conteúdo do artigo 145, depreende-se que a intenção do legislador tenha sido a de conceder o benefício sob a forma quinquenal, se não, justificativa nenhuma teria a existência do parágrafo 1º.



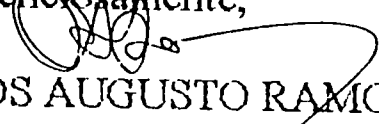
FLS N.º 07

Portanto, caso essa Secretaria tenha o mesmo entendimento e por ele faça a sua opção, sugere-se que ao cientificar o Sr. Prefeito desta ocorrência proponha que a alteração no artigo em questão seja procedida somente no seu parágrafo 4º (quarto), substituindo a palavra "anuênio" pela palavra "qüinqüênio", ficando assim a sua redação:

"§ 4º - o adicional instituído por lei será devido e pago a partir do dia imediato em que o servidor completar o qüinqüênio".

Esperando ter atendido a solicitação do colega, esta Procuradoria continua à sua disposição, oportunidade em que lhe apresento o meu apreço e a minha estima.

Atenciosamente,


CARLOS AUGUSTO RAMOS
Procurador Geral do Municipio

Fls nº 08

Senador,
Autorizo a elaboração
do Projeto de Lei, que
trata a tratar do assun-
to em questão, com
maior clareza, de
acordo com a solicitação
da Administração.

em 15-out-99





TRIBUNAL DE CONTAS
do Estado do Espírito Santo
6ª CONTROLADORIA TÉCNICA

Procuradoria

PROCESSO: 4600/98
ORÇAMENTO AUDITADO: Prefeitura Municipal de Guaçuí
PROVEDOR DE DESPESA: João Leonel de Souza
PERÍODO AUDITADO: Exercício de 1998

Em os autos dos relatórios de auditoria 6ªCT. 68.98 e 6ªCT 34 99, onde foram examinados os atos de gestão relativos ao exercício de 1998. Apurou a equipe de auditoria as seguintes irregularidades:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

28 servidores contratados da Prefeitura (quantitativo em jun 98), não vimos amparo, na Lei Municipal nº 2.443/97, para a contratação dos 28 servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

FOLHA DE PAGAMENTO

Na análise das folhas de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal, relativas ao segundo semestre de 1998, foram encontradas as seguintes falhas:

- Adicionais de insalubridade e periculosidade concedidos sem amparo legal, inclusive com incorporação aos proventos;
- Adicional de tempo de serviço em forma de anuênio, apesar do Estatuto Municipal, em seu art. 145, estabelecer o pagamento em forma de quinquênio.
- Horas extras dos estatutários com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

INADEQUAÇÕES:

licitações e CONTRATOS

Registra a equipe não ter encontrado, em sua análise, nenhuma irregularidade que comprometesse a lisura do processo, porém várias falhas formais, listadas a seguir:

- editais dos Convites muito precários, com os objetos insuficientemente caracterizados e condições impostas pelos licitantes;
- habilitações e desclassificações sem as devidas explicações nas atas.

dos contratos;

de manifestação da área jurídica sobre os editais e contratos.

dos caros;

ativa de preço, e

com folhas não numeradas.

nos Contratos firmados, as principais falhas encontradas foram:

contratual insuficientemente caracterizado; e

elaboração dos extratos.

Exposto, somos por sugerir a notificação do Sr. João Leonel de Souza, Prefeito de
para que, no prazo assinado, possa prestar os esclarecimentos que julgar oportunos
das irregularidades relatadas e tome ciência, formalmente, das inadequações observadas
na correção.

Controladoria Geral Técnica

31 de agosto de 1999

Azeu Pimentel City

Controladoria Técnica

AZEU PIMENTEL CITY

Controladoria Técnica

Nº 202.511-72

PROCESSO TC - 4600/99

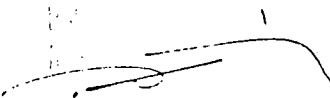
VOTO - *Relatório de Auditoria*

INTERESSADO - *Prefeitura Municipal de Guaçuí*

manifestar-se nestes autos, que versam sobre o relatório de auditoria referente ao exercício de 1998 da Prefeitura Municipal de Guaçuí, a 6ª Controladoria Técnica em sua manifestação às fls. 40/41, verificou a ocorrência de procedimentos irregulares que merecedores de esclarecimento do responsável.

Do exposto, nos termos do § 3º, parte final, do artigo 115 do Regimento Interno deste Tribunal, VOTO no sentido de que seja o julgamento sobrestado, expedindo notificação ao Sr. João Leonel de Souza, Prefeito Municipal de Guaçuí para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os fatos mencionados na supracitada manifestação do órgão técnico.

Em 25 de setembro de 1999.


DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS

Conselheiro Relator Substituto